Processo Nº _____
Folha Nº _____
Ass. Funcionário _____
Matricula: _____

PROCESSO Nº 104/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guamaré-RN, designado pela Portaria Nº 21/2021, de 30 de dezembro de 2021, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que farão realizar licitação na modalidade estabelecida em epígrafe, com vistas ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, componentes como fontes de alimentação e baterias, licença de uso de software com gestão SAS, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

JUSTIFICATIVA: Com base relacionado em modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos; realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos; disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 31/05/2022 às 13:00 horas.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município.

INFORMAÇÕES:

Câmara Municipal de Guamaré-RN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município.
Site: https://guamare.rn.leg.br
E-mail: licitacao@guamare.rn.leg.br

PROCESSO Nº 104/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

1 DO OBJETO, DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, componentes como fontes de alimentação e baterias, licença de uso de software com gestão SAS, serviços gerais, treinamento e suporte técnico.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 31 de maio de 2022.
Horário: 13:00 horas.
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré-RN.

2 DO VALOR:

2.1 A Contratante pagará a(s) Contratada(s) os valores já estipulados no Anexo I deste edital, mediante emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, devidamente autorizados pela Diretoria Geral.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível ao do certame, e que se enquadrem no porte como ME, EPP ou MEI, com tratamento favorecido pela Lei nº. 123/2006 e nº. 147/2014 e profissionais autônomos.

3.2 Os documentos apresentados pelos interessados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos lermos da lei. Também serão aceitos cópia simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão.

3.3 Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente à validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

3.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

3.5 Não será admitida a participação de empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

3.7 A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao objeto deste credenciamento.

3.8 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.8.1 Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

3.8.1.1 DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo VI) JUNTAMENTE com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, de inscrição “ME ou EPP”, OU consulta à opção pelo Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 30 (trinta dias).

3.8.2 Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8.4 A declaração de habilitado acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.8.5 A prorrogação do prazo previsto no edital, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

3.8.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4 DO CREDENCIAMENTO:

4.1 A partir de **11 de maio de 2022**, a Câmara Municipal de Guamaré-RN, através da Comissão de Licitação estará recebendo, em sua sala, na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município, a documentação exigida no edital e seus anexos.

4.2 O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas, no horário de 08:00 as 17:00 Horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guamaré/RN, localizada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré-RN, ou solicitados através do e-mail: licitacao@guamare.rn.leg.br, ou consultado no site eletrônico: https://licitafacil.tce.rn.gov.br.

4.3 Após a data de abertura dos envelopes, o credenciamento permanecera aberto por tempo indeterminado.

4.4 Os documentos exigidos no Edital do Credenciamento Nº 01/2022, deverão ser entregues em **ENVELOPE ÚNICO**, da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ-RN
OBJETO: LOCAÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES COMO FONTES DE ALIMENTAÇÃO E BATERIAS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM GESTÃO SAS, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
DATA DE ABERTURA: 31 DE MAIO DE 2022, AS 13:00 HORAS.
NOME DA LICITANTE:
CNPJ Nº

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Prova de habilitação jurídica que far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social que comprove aptidão para desempenho do objeto do presente processo, devidamente registrado;

c) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s) ou proprietário(s);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de **ATESTADO(S)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa tenha executado satisfatoriamente os serviços objeto desta licitação, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.
b) Entidade de Direito Público que emitirem atestados, o Servidor tem **FÉ PÚBLICA**, no exercício da sua função, não necessariamente ter firma reconhecida, facultando a Câmara Municipal fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
    d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa;
    e.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93;
g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90;

5.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalicios, sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal de Guamaré/RN;
b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/99;
c) Declaração da licitante de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública.
e) Declaração informando os dados pessoais do representante legal que assinará contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF, RG e contato telefônico e de e-mail;
f) Declaração que Não possui Proprietário, Sócio ou Funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão entidade contratante ou responsável pela licitação;
g) Declaração que Não possui Proprietário ou Sócio que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
h) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo VI) JUNTAMENTE com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, de inscrição "ME ou EPP", OU consulta à opção pelo Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 30 (trinta dias).

5.5.1 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade.

6 DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES E CARTA DE CREDENCIAMENTO:

6.1 A Comissão abrirá os envelopes com os documentos de habilitação, e fará a análise e julgamento dos mesmos, verificando a conformidade da documentação com as exigências do edital, promovendo-se a habilitação ou inabilitação dos proponentes.
6.2 A documentação e a carta de credenciamento serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
6.3 A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação no local da sede do proponente, de qualquer discordância em relação às declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua inabilitação.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES:

7.1 As empresas que se habilitarem neste credenciamento estarão aptas a prestarem serviços com a Administração.
7.2 A seleção das empresas credenciadas e habilitadas para prestação do serviço será de competência única da Diretoria Geral, acompanhada da justificativa da escolha.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresa participante observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.2 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar as empresas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
8.3 Os recursos deverão ser encaminhados para a sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município.
8.4 O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Guamaré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Homologado o credenciamento e adjudicado o objeto, as empresas credenciadas serão convocadas a assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.1 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O não comparecimento implicará na desistência da empresa em contratar com a Administração.

9.4 O contrato terá vigência até 31/05/2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/63.

9.5 O contrato a ser firmado entre a Câmara de Guamaré-RN e a empresa obedecerá à minuta de contrato modelo constante do Anexo III e se subordinará à legislação que rege a matéria.

9.6 Correrão por conta da empresa contratada as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9.7 Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 28, II e 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria.

9.8 Além das demais disposições elencadas no contrato, são obrigações da contratada:

9.8.1 Iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, sendo que a empresa contratada.

9.8.2 Executar e entregar o objeto do credenciamento de acordo com as instruções e prazos de entrega contidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III).

9.8.3 Manter a realização do objeto da licitação independentemente de paralisação por parte de seus empregados.

9.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas configurará na inadimplência da contratada quanto a execução do objeto, devendo ser aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93, bem como as demais penalidades previstas no do presente edital.

9.10 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços declarados no objeto do presente credenciamento.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

10.1 O prazo deste instrumento é de 12 (doze) meses.

10.2 O presente edital poderá ser republicado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Não executá-lo nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

11.2 Atrasar injustificadamente o início dos serviços;

11.3 Não concluir os serviços dentro do prazo estabelecido poderá ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Guamaré pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo órgão.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Reserva-se a Câmara Municipal de Guamaré o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente credenciamento, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Macau-RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste credenciamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

12.3 Integram o presente Edital:

12.3.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.3.2 ANEXO II – Carta de Credenciamento;

12.3.3 ANEXO III – Minuta Contrato;

12.3.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

12.3.5 ANEXO V – Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos;

12.3.6 ANEXO VI – Declaração ME/EPP.

Guamaré-RN, 03 de maio de 2022.

_____

Lourencio Elano Costa Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, componentes como fontes de alimentação e baterias, licença de uso de software com gestão SAS, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

Com base relacionado em modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos; realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos; disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto.

3. ESPECIFICAÇÕES:

Item	Especificação do objeto	Und. Medida	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de locação de 03 (três) relógios de ponto (REP) com leitor Biometrico, para mínimo 200 funcionários, usando duas digital cada, com guilhotina de corte total, impressão do ticktes, em menos de 02 segundos, com teclado funcional de acordo norma Abnt 9050, com display LCD e back light, possuindo WI FI nativo e possa cabear j45, com 02 portas USB para orgão e outra para fiscal do trabalho, pictograma orientativo, gerando arquivo AFD. De acordo com Portaria MTE 1510/09 e 595/13 do Inmetro com fonte chaveada 100 a 240volts, com Licença de uso de software com gestão SAS, (Nuvens), especificações mínimas: para controle do ponto eletrônico, mínimo 200 servidores, com armazenamento em NUVENS composto caracterisitcas mínimas de 08 marcações diárias, com mínimo de 03 logim com senha para acesso, (gestão) através de Computador, Not book, tablet basta ter internet no aparelho etc. com emissão de relatórios de acordo com a CLT, controle de desligamento, férias, escala de folga, falta, atraso, inconsistência, espelho do ponto, banco de horas automático e manual compensação das horas, absenteísmo, inter. Jornada, coleta dos registro automáticos, podendo ser exportado para folha de pagamento juntamente com Configuração, ativação, orientação, instalação dos relógio e treinamento com duração de 04 (quatro) horas IN LOCO e manuseio e treinamento IN LOCO.	Mês	12	1.369,20	16.430,40
02	Bobinas térmicas de papel, com no mínimo 250 metros de comprimento e 57 mm de largura, com durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos.	Uni.	10	51,77	517,70

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
4.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação, manutenção, treinamento in-loco e suporte técnico gratuito local por no mínimo 12 (doze) meses;
4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, ativados e testados, em perfeito funcionamento, nos locais relacionados no item 5.2, em horário de funcionamento das unidades, sem qualquer custo adicional, deverá a contratada organizar com a contratante o roteiro das instalações dos equipamentos, com inicio em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

5.2 Lista dos locais para instalação dos equipamentos.

Local	Endereço	Bairro
Sede Câmara Municipal	R Capitão vicente de Brito S/N	Centro
Anexo I	R Luiz de Souza Miranda, 116	Centro
Anexo II	R Alfedro Teixeira, S/N	Baixa do Meio

6. DA GARANTIA E SUPORTE:

6.1 Todos os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

6.2 O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

6.3 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.

6.4 Ativação e Troca do Lacre deverão ser locais.

6.5 O suporte será fornecido pela contratada em horário comercial, na modalidade de 5 dias por semana, 8 horas por dia, por meio de abertura de chamado técnico;

6.6 No ato da assinatura do contrato, também deverá indicar endereço eletrônico e/ou número telefônico da central de atendimento para abertura e gerenciamento de chamados. O serviço deverá estar disponível durante toda vigência da garantia;

6.7 A empresa deverá, no ato da abertura do chamado técnico, disponibilizar um número de controle que possibilitará a Câmara Municipal de Guamaré/RN acompanhar o andamento do chamado;

6.8 O prazo máximo para a solução definitiva do problema será de 30 dias após a abertura do chamado. Esse prazo não será prorrogado em hipótese alguma, mesmo em caso de necessidade de substituição de peças.

7. VALOR ESTIMADO:

7.1 A estimativa do preço global dessa contratação é de R$ 16.948,10 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais, dez centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Sub Elemento: 33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros PJ.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e da proposta da CONTRATADA.
9.2 Permitir o acesso, quando necessário de funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados para solução de qualquer

anormalidade, desde que solicitado pela contratada ao Fiscal do contrato, o qual acompanhará toda atividade a ser desenvolvida;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, hora, mês e ano, bem como os demais detalhes envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

9.6 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao contrato e demais elementos constitutivos;

9.7 Exigir que a CONTRATADA execute os serviços de forma conveniente e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem causar embaraço e desconfiança à fiscalização.

9.8 Fiscalizar a entrega dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no edital, termo de referência ou eventual ata de registro de preços;

9.9 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento para a execução dos serviços;

9.10 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do Fiscal nos documentos hábeis de cobrança;

9.11 Receber por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução do contrato, os serviços, a fim de que se evitem desarmonias entre serviços entregues

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:

10.1 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

10.2 Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de referência;

10.3 Garantir o compromisso de executar o objeto, nas condições estabelecidas na proposta;

10.4 Garantir o cumprimento dos prazos e demais exigências constantes no Termo de Referência;

10.5 Tomar conhecimento de todas as cláusulas e condições da contratação, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento;

10.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.7 Repassar a Câmara Municipal de Guamaré/RN, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na contratação;

10.8 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante no prazo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

I - não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

II - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - fizer declaração falsa;

IX - Cometer fraude fiscal.

11.2 A licitante estará sujeita à multa de até 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3 Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da Câmara Municpal de Guamaré/RN, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12. DO PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, em relação ao item concluído.

12.2 Junto com a fatura a empresa deverá apresentar certidões comprovando que mantém as mesmas condições de habilitação.

12.3 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

12.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

13. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

13.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

Guamaré/RN, 12 de abril de 2022.

_____
MOACIR REINALDO DOS SANTOS MORAIS
DIRETOR GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, estabelecida à_____, Nº _____, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP 00.000-000, CIDADE, Telefone 00 9 0000-0000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº_____,na condição de PESSOAS JURÍDICAS, vem requerer seu credenciamento destinado à prestação de serviços Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, componentes como fontes de alimentação e baterias, licença de uso de software com gestão SAS, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital

Item	Especificação do objeto	Und. Medida	Quantidades	V. Unitário	V. Total
01	Serviço de locação de 03 (três) relógios de ponto (REP) com leitor Biometrico, para mínimo 200 funcionários, usando duas digital cada, com guilhotina de corte total, impressão do ticktes, em menos de 02 segundos, com teclado funcional de acordo norma Abnt 9050, com display LCD e back light, possuindo WI FI nativo e possa cabear j45, com 02 portas USB para orgão e outra para fiscal do trabalho, pictograma orientativo, gerando arquivo AFD. De acordo com Portaria MTE 1510/09 e 595/13 do Inmetro com fonte chaveada 100 a 240volts, com Licença de uso de software com gestão SAS, (Nuvens), especificações mínimas: para controle do ponto eletrônico, mínimo 200 servidores, com armazenamento em NUVENS composto caracterisitcas mínimas de 08 marcações diárias, com mínimo de 03 logim com senha para acesso, (gestão) através de Computador, Not book, tablet basta ter internet no aparelho etc. com emissão de relatórios de acordo com a CLT, controle de desligamento, férias, escala de folga, falta, atraso, inconsistência, espelho do ponto, banco de horas automático e manual compensação das horas, absenteísmo, inter. Jornada, coleta dos registro automáticos, podendo ser exportado para folha de pagamento juntamente com Configuração, ativação, orientação, instalação dos relógio e treinamento com duração de 04 (quatro) horas IN LOCO e manuseio e treinamento IN LOCO.	Mês	12		
02	Bobinas térmicas de papel, com no mínimo 250 metros de comprimento e 57 mm de largura, com durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos.	Uni.	10		

REPRESENTANTE: NOME, CPF, RG, CARGO NA EMPRESA, CONTATO, E-MAIL. Representante legal constando também em anexo a credencial/procuração que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Para efeito do ora requerido, segue em anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento Nº 01/2022, com o qual está PESSOA JURÍDICA declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Validade:

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Operação:
Conta – Corrente:

Local, XX de XXXX de 2022.

_____

EMPRESA
CNPJ Nº
REPRESENTANTE
CPF:
RG:

Processo Nº _____
Folha Nº _____
Ass. Funcionário _____
Matricula: _____

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, componentes como fontes de alimentação e baterias, licença de uso de software com gestão SAS, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, **firmam de um lado a Câmara Municipal de Guamaré; do outro lado a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.587.263/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eudes Miranda da Fonseca, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na Rua ....., CEP ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, componentes como fontes de alimentação e baterias, licença de uso de software com gestão SAS, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, Locação de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, componentes como fontes de alimentação e baterias, licença de uso de software com gestão SAS, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO Nº 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este contrato, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Sub Elemento: 33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá início partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxx de 2022, com término previsto para xx de xx de 2023.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos Serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ XXX (XXXXX), subdividida em 12 (doze) parcelas mensais de R$ XXX (XXXX), pela prestação dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.
a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de Certidões Negativas de Débitos - CND anexas as Notas Fiscais ou faturas;

6.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou ainda, quando não mantiver as mesmas condições de habilitação estabelecidas no Edital do CREDENCIAMENTO nº 01/2022. O atraso decorrente não gerará acréscimo de qualquer natureza.

6.4. A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obrigar-se-á:

a) Fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
c) Facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;
d) Esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
f) Emitir ordens de SERVIÇOS, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento dos serviços.

O Contratado obrigar-se-á:

a) Prestar os serviços, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
b) Prestar os serviços da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;
c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste contrato;
d) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;
e) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento ao fornecimento, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobreo desenvolvimento dos produtos sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução.
g) Preparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a Prestação dos serviços, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultantes da execução;

h) Acatar as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da Prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento das faturas correspondentes a Prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado de acordo com a real comprovação da prestação do serviço.

§ 2º - No preço pago pela Contratante ao Contratado já estão incluídos todos os impostos, obrigações sociais, mão-de-obra, material necessário para aquisição dos produtos e custos diretos e indiretos incidentes.

§ 3º - O pagamento é condicionado ao atesto da real aquisição dos produtos, emitido por comissão designada para este fim.

§ 4º - Não será devida, pela Contratante ao Contratado, atualização monetária.

§ 5º - No ato do pagamento serão retidos da Contratada os valores referentes a:

a) Imposto sobre Serviço – ISS, conforme dispõe Legislação pertinente à matéria;
b) Contribuição devida ao INSS (quando for o caso);
c) Recolhimento de IRRF (quando for o caso);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso para o início da prestação do serviço.

10.2. A multa a que se refere esta cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – As sanções previstas nas alienas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) Por conveniência da Contratante, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à Contratada, de qualquer indenização;

c) Nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

d) Recusar-se o Contratado a fornecer os produtos, de acordo com as especificações, condições e prazos estipulados neste contrato;

e) Transferir o Contratado, em todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS DA LICITAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a Contratada tem a obrigação de manter e comprovar perante a Contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Quadro de Avisos Municipal e Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 Os casos omissos serão resolvidas consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.2 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº XX/2022, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Processo Nº_____
Folha Nº _____
Ass. Funcionário _____
Matricula: _____

Guamaré/RN, _____ de _____ de ____.

_____
EUDES MIRANDA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

_____
P/ CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:
1ª) _____
NOME
CPF Nº

2ª) _____
NOME
CPF Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
(Papel timbrado da empresa)

Em cumprimento às determinações do edital do CREDENCIAMENTO nº 01/2022, da Câmara Municipal de Guamaré/RN, declaramos, sob as penas cabíveis, que inexiste no quadro de pessoal desta empresa, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

_____
(Local e data)

_____
NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ/MF n° _____, sediada _____, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório – CREDENCIAMENTO N° 01/2022, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guamaré, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

_____
Titular da Empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

O Sr. ..... (Contador) devidamente registrado no CRC sob o nº ....., **DECLARA**, **sob as penas da lei,** que a (Nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ sob n. ....., sediada .....(endereço completo) ..... , se enquadra nos requisitos da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

_____
Contador
Nº RG e do CRC